



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
OUVIDORIA

*Processo TC 11772/13*

Origem: Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária

Natureza: Denúncia

Denunciante: Jair Passos Santos

Denunciada: Secretaria de Estado da Administração

Relator/Ouvidor: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**DENÚNCIA. OUVIDORIA. IRREGULARIDADE EM LICITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO. CERTAME REVOGADO DE OFÍCIO. ARQUIVAMENTO.** Compete ao Conselheiro Ouvidor determinar o arquivamento da denúncia quando, após a instrução do processo apartado, o órgão de instrução concluir pela improcedência, fazendo publicar no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal sua decisão (Regimento Interno do TCE/PB, art. 173, inciso V), cabendo, por economia processual, aplicar o mesmo tratamento para os casos de perda de objeto.

**DECISÃO SINGULAR DSPL – TC 00115/13**

Cuidam os autos de denúncia encaminhada pelo Senhor JAIR PASSOS SANTOS, contra a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em razão de supostas irregularidades contidas no edital do pregão 131/2013, destinado à contratação de serviços de preparação e fornecimento de refeição para as unidades prisionais da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP, do Estado da Paraíba, através de registro de preços.

A Auditoria, através de sua DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DILIC, elaborou relatório inicial, examinou defesa e concluiu sua análise às fls. 233/235, assinada pelo Auditor de Contas Públicas EVERALDO MORAIS SILVA, com a subscrição da Chefe de Divisão ATAMILDE ALVES DO NASCIMENTO SILVA e da Chefe de Departamento ANA TEREZA MAROJA PÔRTO DO VALE, assim examinando os fatos:

*Esta auditoria em relatório preliminar on line, pág. 204/207, nos autos da DENÚNCIA, com pedido de medida cautelar inaudita altera pars, interposta pelo senhor JAIR PASSOS SANTOS, contra a Secretaria de Estado da Administração, em razão de supostas irregularidades contidas no edital do Pregão, 131/2013, destinado a Contratação de Serviços de preparação e fornecimento de refeição para as Unidades Prisionais da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP, do Estado da Paraíba, através de Registro de Preços, opinou pela notificação da Secretária denunciada para informar a este Tribunal o desfecho da demanda judicial que suspendeu o presente certame.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
OUVIDORIA

*Processo TC 11772/13*

Notificada, na forma Regimental, a interessada comunicou a este Tribunal, que licitação foi revogada, fazendo juntar o Termo de Revogação devidamente publicado. (DOC-e. pág. 220/2209).

Considerado que a licitação não foi levada a efeito, em razão da suspensão de sua tramitação por determinação judicial. (DOC-e. pág. 220/2029);

Considerando que a autoridade responsável achou por bem revogar a licitação, conforme se vê do Ato de revogação devidamente publicado. (DOC-e. e pág.220/2209)

Opinamos pelo arquivamento do presente processo, sem julgamento do mérito.

Quando o Órgão de Instrução conclui pela **improcedência** da denúncia, é hipótese de arquivamento pela Ouvidoria em decisão singular, com comunicação ao Tribunal Pleno, nos termos do inciso V do art. 173 do Regimento Interno do TCE/PB:

*Art. 173. Compete ao Conselheiro Ouvidor:*

*V - determinar o arquivamento da denúncia quando, após a instrução do processo apartado, o órgão de instrução concluir pela improcedência da denúncia apresentada, fazendo publicar no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal sua decisão;*

Por economia processual, o mesmo tratamento deve ser envidado nas hipóteses de perda de objeto, quando não há mais matéria a ser julgada.

Assim, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da denúncia, com comunicação ao denunciante e à denunciada.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

TCE – Ouvidoria.

João Pessoa, 22 de novembro de 2013.

André Carlo Torres Pontes  
**Conselheiro Ouvidor**

Em 22 de Novembro de 2013



**Cons. André Carlo Torres Pontes**

RELATOR